



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

ANO III – EDIÇÃO 507 – DATA 06/06/2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros





DECRETO INDIVIDUAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 649/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar nº 01/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 079, de 08.08.2013, considerando o disposto no processo administrativo 14615/2016 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1727/2016, **RESOLVE** reconhecer a **estabilidade econômica** da servidora **ANA HELENA LIMA DE SOUZA**, Professora, matrícula nº 01008289-8, por ter exercido por mais de 10 (dez) anos interpolados função de confiança ou gratificada, no cargo de **Diretora e Vice - Diretora**, da Secretaria Municipal de Educação, com o valor correspondente ao Símbolo **FGE-05**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 650/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **PEDRO NASCIMENTO BOAVENTURA**, do cargo de **Secretário Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2017.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 651/2017

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **SAULO PEREIRA FIGUEIREDO**, para o cargo de **Secretário Municipal de Transportes e Trânsito**, símbolo **NE**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de junho de 2017.

JOSE RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 10.294, DE 02 DE JUNHO DE 2017.

**Denomina Equipamento Público neste Município –
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANETE GOMES
MEDEIROS, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando que a professora JANETE GOMES MEDEIROS, nascida em Bonfim de Feira, Distrito de Feira de Santana, em 18 de agosto de 1944, tendo falecido em 01 de fevereiro de 2017, dedicou a sua vida pela educação no Município, viveu intensamente voltada para os valores profissionais, morais e espirituais,

Considerando que a Senhora Janete Gomes Medeiros, com formação em Estudos Sociais pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), atuou como professora em Bonfim de Feira, ministrou aulas de História na Escola Padre Vieira; foi vice-diretora na Escola Maria Quitéria e Otavio Mansur, tornou-se diretora da Escola da Associação Cristã Feminina, e posteriormente assumiu a direção do Colégio Estadual Agostinho Froes da Mota, aposentando-se compulsoriamente em 2014,

Considerando, enfim, que a Administração Municipal deve homenagear aqueles (ou aquelas) que por seu esforço pessoal contribuíram para a construção da história da nossa comunidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de **ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANETE GOMES MEDEIROS** o equipamento público, localizado na Rua Torres, s/nº, Jardim Romano, Bairro Campo Limpo, neste município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JAYANA BASTOS MIRANDA RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LICITAÇÕES

COMUNICADO – LICITAÇÃO: 292-2016 – PREGÃO ELETRÔNICO: 213-2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na forma, quantidade, descrição e especificações expressas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital. **ASSUNTO:** Impugnação ao Edital. **IMPUGNANTE: IANE SABRINA LIMA RIBEIRO.** Diante do exposto, opinamos pelo deferimento, em parte, dos termos impugnatórios ora apresentados, pugnando pela retificação do edital. Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2017. **Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.**

COMUNICADO – LICITAÇÃO: 292-2016 – PREGÃO ELETRÔNICO: 213-2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção, guarda, liberação e leilão dos veículos apreendidos e que se encontrarem em situação irregular, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB) e suas alterações posteriores, na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na forma, quantidade, descrição e especificações expressas no Termo de Referência – Anexo I, deste edital. **ASSUNTO:** Impugnação ao Edital. **IMPUGNANTE: RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.** Diante do exposto, opinamos pelo deferimento dos termos impugnatórios ora apresentados, pugnando pela retificação do edital. Feira de Santana, 16 de fevereiro de 2017. **Caroline Suzart Cotias Freitas – Pregoeira.**

FICA SUSPensa A LICITAÇÃO 066-2017 - PREGÃO PRESENCIAL 057-2017

Objeto: Aquisição de manilhas (tubo de concreto armado) para uso na manutenção da rede de drenagem de águas pluviais do Município de Feira de Santana, Bahia. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 05/06/2017. **Diego de Oliveira Silva Azevedo – Pregoeiro.**

FICA REVOGADA ALICITAÇÃO 102-2017– PREGÃO ELETRÔNICO 070-2017

Objeto: Aquisição de material permanente (informática), para atender as necessidades do IGD Bolsa e GSUAS, coordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Informações no Dpto de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09h00 às 12h00 das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345/8319. FSA, 02/06/2017. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito.**

Foi FRACASSADA a LICITAÇÃO 047-2017– PREGÃO PRESENCIAL 040-2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos, aquisição de peças e acessórios, para motos da PMFS, pelo período de 12 (doze) meses. **Tipo:** Menor preço. Fica **REMARCA**DA para a **Data:** 22/06/2017 às 14h30. Informações no Dpto. de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 09hs00 às 12hs00 e das 14h00 às 17h00. Tel.: 75 3602 8345. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 05/06/2017. **Fabício DOS Santos Am**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CMS/FS – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 19/2017

A Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 2.230/2001 em especial pelo Decreto Individual de nº 007/2017 de 01/01/2017

CONVOCA:

As entidades representativas de Movimentos sociais organizados de Feira de Santana, que enviem um representante para participar da reunião dia 14 de junho de 2017, às 09:00h no Auditório desta Secretaria, com o objetivo de eleger os(as) delegados(as) para participarem da IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA: PLANEJAR É NECESSÁRIO, com vistas subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2018/2021.

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE / PRESIDENTE DO CMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 075/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Processo Nº. 049932/16.

DECLARA:

Que a atividade de processamento de carne suína, gerando produtos salgados, congelados, embutidos, frescos e defumados a ser desenvolvido pela empresa Suíno Rico Indústria de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.925.802/0001-30, localizado na Rodovia BR 324, Km 100, Distrito de Humildes, CEP 44.135-000, Feira de Santana – BA, está enquadrada na resolução CEPRAM número 4.327 de 31 de outubro de 2013, no Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados e subgrupo C1.1 Frigorífico e/ou Abate de Caprinos, Suínos. Porém, devido ao porte apresentado ser de 2,3 ton/dia é dispensável de Licença ambiental. Ficando, portanto, **DISPENSADA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.**

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental pertinente, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Dispensa de Licenciamento Ambiental que se encontram abaixo.

I. Requerer previamente a SEMMAM a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme o artigo 30 - *A Licença Ambiental de Alteração (LAA) será*

concedida quando da ampliação ou modificação de empreendimento, atividade ou processo regularmente existente. (alterado pela Lei Complementar 042 / 2009).

II. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias limpas.

III. Considerando que a atividade desenvolvida pela empresa é fiscalizada pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA BAHIA – ADAB, a empresa deverá apresentar o Certificado de Registro da ADAB para o exercício da atividade. Prazo: 30 dias.

IV. Todos resíduos gerados pela atividade de manipulação de carne suína, como também do escritório, devem ser segregados e acondicionados em locais protegidos e posteriormente, encaminhados para destinação correta dos resíduos sólidos, atendendo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) Lei nº 12.305/10.

V. Realizar Periodicamente a limpeza do sistema de tratamento de efluente.

VI. Apresentar a certificação da origem da lenha utilizada na Caldeira. Prazo: 30 (trinta) dias.

VII. Realizar campanha de monitoramento isocinético das emissões da caldeira, e condição de operação a plena carga, comparando os valores encontrados com os padrões estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 382/06, para os seguintes parâmetros: NOx, CO e material particulado. Prazo: frequência semestral.

VIII. Continuar a utilizar na fornalha da caldeira, somente madeira de reflorestamento. Prazo: Contínuo;

IX. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF e o Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais - CEAPD. Prazo: 30 (trinta) dias, após a implantação e funcionamento.

X. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipal, e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a atividade desenvolvida, bem como, sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.

XI. Apresentar a SEMMAM o comprovante de recolhimento dos resíduos com os dados da empresa responsável pela coleta;

XII. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente;

XIII. Manter cópia da Dispensa de Licença Ambiental para possíveis fiscalizações dos órgãos competentes;

XIV. Prevenir a poluição ambiental, minimizar e gerenciar os impactos e danos das atividades sobre o meio ambiente, promovendo o uso racional dos recursos naturais e a utilização de tecnologias limpas e eficientes, através de uma gestão baseada nos princípios da qualidade ambiental.

XV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana, BA 29 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 76, DE 29 DE MAIO DE 2017.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.119/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 24.420/2017 - DIV. LIC.

DECLARA:

Que os serviços de aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios, Comércio varejista de artigos de papelaria, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas, Impressão de material para uso publicitário desenvolvidos pela empresa MEB. SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, nome fantasia M & B SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob Nº. 05.824.468/0001-14 e inscrição municipal Nº 17.147-6, situado na Rua Barão de Cotegipe, 114, bairro Centro, CEP 44.001-175, Feira de Santana – BA. Não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

Esta dispensa de Licença Ambiental corresponde única e exclusivamente às atividades mencionadas acima.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. A empresa não está desenvolvendo as atividades: Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário, Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos e Fabricação de painéis e letreiros luminosos.

II. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado.

III. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados na divulgação da marca da empresa, próprio ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

IV. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

V. Apresentar na SEMMAM a relação de empresas ou parceiros cadastrados para a coleta dos Resíduos Sólidos gerados na empresa. Prazo: 30 (trinta) dias.

VI. Apresentar anualmente o Plano de Movimentação de Resíduos Sólidos, contendo, os tipos de resíduos gerados, a quantidade, a forma de acondicionamento e destinação final, com os respectivos comprovantes de entrega nas empresas credenciadas. Prazo: Anual.

VII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 29 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 77/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 120/2017 do Processo Nº. 25.431/2017.

DECLARA:

Que a Recuperação da casa onde funcionava a Escola Municipal Ana Brandoa, Bairro Brasília, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 30 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 78/2017

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Municipal Nº. 041/2009 e suas alterações de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 121/2017 do Processo Nº. 25.432/2017.

DECLARA:

Que a Revitalização da Praça Presidente Médici, na Rua Dom João VI, Bairro Centro, no município de Feira de Santana-BA, área urbana consolidada, a ser executado pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana – BA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 14.043.574/0001-51, localizado na Av. Senhor dos Passos, 980. Centro - Feira de Santana - Bahia, não está enquadrada nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem no Decreto Estadual Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e no Decreto Estadual Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes abaixo.

I. Sinalizar os corredores de acesso para informar aos usuários das vias, sobre os transtornos causados pela execução das obras.

- a. Sinalização visual para desvio do tráfego;
- b. Sinais de advertência;
- c. Sinais de iluminação elétrica.

II. Utilizar a matéria prima de origem mineral na execução das atividades, apenas de empresas idôneas e que possua a Licença Ambiental.

III. Destinar adequadamente os resíduos sólidos gerados, de acordo com a legislação pertinente, ficando proibida a disposição aleatória em terrenos baldios.

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários do areal, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

V. Utilizar a matéria prima de origem mineral (brita, areia, gravilhão e pedra) de empresas idôneas devidamente licenciadas. Apresentar na SEMMAM em forma de tabela a quantidade desse material utilizado na Obra, bem como as notas fiscais comprobatórias e as respectivas Licenças ambientais das empresas fornecedoras.

VI. Buscar a reutilização dos materiais retirados da escavação na própria obra, desde que aprovados pelo setor de Fiscalização de Obras do órgão competente (SEDUR).

VII. Definir o local de Bota fora para os materiais originados das escavações e entulhos diversos. Este deve ser aprovado pelo órgão Fiscalizador – SEDUR, obrigatoriamente em áreas fora de áreas de preservação ambiental e apresentar na SEMMAM o endereço, bem como imagens fotográficas do local vazio e posterior a deposição dos resíduos.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 30 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 79, DE 01 DE JUNHO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº.123/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº.25.004/2017 - DIV. LIC.

DECLARA:

Que o escritório de engenharia e projetos da empresa ANPTEC Engenharia e Projetos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº. 24.128.790/0001-53e inscrição municipal Nº 62.358-0, situado na Rua Andira Nº 40, C Lote 03 Quadra G, CEP 44.061-040, Papagaio, Feira de Santana – BA, Não está enquadrado nas Resoluções CEPRAM Nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, e Nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nem nos Decretos Estaduais Nº 14.024 de 06 de junho de 2012 e Nº 15.682 de 19 de novembro de 2014, sendo inexigível a Licença Ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**.

O ato de não exigir o Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Condicionantes:

I. Apresentar os tipos de publicidade bem como os tamanhos dos respectivos objetos publicitários adotados (Totem, Pannel, Outdoors etc.) Prazo: 10 (dez) dias.

II. Realizar a segregação dos resíduos sólidos gerados na empresa: Sacos plásticos, papel e papelão, resíduos orgânicos e lixo comum, e fazer o descarte correto encaminhando para a reciclagem os resíduos gerados passíveis de reciclar.

III. Esta Dispensa de Licença Ambiental por Inexigibilidade corresponde única e exclusivamente ao escritório de Engenharia. Caso a empresa venha desenvolver qualquer atividade constantes no CNAE – Atividades econômicas Secundárias, que sejam passíveis de Licenciamento, deverá solicitar a junto ao órgão Ambiental Competente.

IV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Feira de Santana – BA, 01 de junho de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MAIO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 118/2017e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 23.384/2017 - DIV. LIC – LAS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a empresa **EPP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA** nome fantasia PPM & V Piaggio Representações, inscrita no CNPJ sob Nº 00.888.663/0001-94, com sede na Avenida Tancredo Neves, 805 Edif. Espaço Empresarial Sala 804, CEP 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – BA, para a construção do PARQUE SHOPPING FEIRA DE SANTANA, inscrito no CNPJ Nº 22.501.540/0001-91 e inscrição municipal Nº 60.307-4, a ser localizado na Avenida Nóide Cerqueira, 5801, **bairro SIM, CEP 44.085-052 Feira de Santana – BA, no terreno com 76.312,27 m² (7,63 hectares)**. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes e constantes da natureza da Licença Ambiental Simplificada que se encontram abaixo.

Condicionantes:

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto e ou processo ora licenciado, conforme Art. 1º, inciso II do Decreto Estadual nº. 8.169 de 22/02/02, que altera o Regulamento da Lei nº. 7.799/01.

II. Delimitar parte da Área de Preservação Permanente da Lagoa Salgada que está localizada abaixo da área do empreendimento, como também, fica proibida qualquer Intervenção na área sem justificativa técnica oficiada a SEMMAM.

III. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

IV. Apresentar Imediatamente na SEMMAM, as licenças ambientais dos fornecedores de matéria prima da construção civil (produtos oriundos da extração mineral) que serão utilizados na implantação do Shopping, e recolher as notas fiscais de toda a matéria prima dos produtos oriundos da extração mineral e apresentar anualmente na SEMMAM.

V. Apresentar os resultados do programa de gestão dos resíduos da construção, com a entrega de comprovantes de descartes dos resíduos nos locais adequados, discriminados no PGRSCC & D. Prazo: Semestralmente.

VI. Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, o tratamento final adotado e as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos e destinação final. Prazo: Semestralmente, até a finalização das obras de implantação.

VII. Implantar a CASADE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos - SESP.

VIII. Obter, a renovação do Alvará/Licença de Construção a ser emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR. Conforme o artigo 52, parágrafo 1º e inciso VIII da lei complementar 041. **Prazo:** Antes da implantação do empreendimento.

IX. Considerando que a implantação do Shopping, ainda está em fase de projeto, deverá, portanto, elaborar e apresentar na SEMMAM o PCMSO – Programa de Controle Médico Saúde Ocupacional, para os funcionários da obra. **Prazo: 60 dias.**

X. Deverá obedecer a legislação ambiental vigente, e utilizar equipamentos ruidosos apenas no horário comercial 7 às 18 horas, dentro do padrão estabelecido em Lei 70 decibéis/dia e 60 decibéis/noite. Realizar o monitoramento da emissão de ruídos dos equipamentos e apresentar o Relatório na SEMMAM. **Prazo: Semestralmente.**

XI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

XII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XIII. Elaborar e executar projeto de Incêndio e Pânico que deverá ser submetido a aprovação do órgão competente: Corpo de Bombeiros ou pela SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Feira

de Santana segundo as normas Gerais de Proteção contra Incêndio e Pânico a que se refere à Lei Municipal nº 1.085/88 de 11 de maio de 1988 e regulamentada pelo decreto 5.434/92 deste município. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;

XIV. Apresentar o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros para o projeto de Incêndio e Pânico. Prazo: 10 (dez) dias Após a aprovação do órgão competente.

XV. Apresentar o Parecer do Departamento de Uso e Ocupação de Solo, ou habite-se, sobre o uso permitido para a implantação do empreendimento imobiliário Parque Shopping Feira de Santana-BA, para a localidade, Avenida Nóide Cerqueira, 5801 Feira de Santana, a luz da Lei Municipal 1615/92 – Lei do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo. **Prazo: Final de implantação.**

XVI. Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. Prazo: 60 dias;

XVII. Elaborar e apresentar na SEMMAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de funcionamento do Shopping Center, contemplando a geração dos resíduos gerados nas lojas do empreendimento: lojas ancoras, mega lojas, lojas satélites, fast-food, de serviços, jogos, quiosques, sala de cinema, supermercado e praça de alimentação. Devendo efetuar segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar a anualmente documentação comprobatória de transporte e destinação final dos resíduos, devendo todo o empreendimento que transportar ou receber este material estar devidamente licenciado ou dispensado de licença ambiental quando couber; Prazo: ao final da Obra.

XVIII. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.

XIX. Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.

XX. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

XXI. Elaborar e executar um projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, e uma árvore a cada três vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 041/2009 e apresentar na SEMMAM, antes do início das obras e executar o projeto, após a implantação do Shopping.

XXII. Apresentar o relatório de avaliação de todas as condicionantes estabelecidas nessa portaria, no final da vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS.

XXIII. Manter uma cópia da Portaria da Licença Ambiental Simplificada no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento PARQUE SHOPPING FSA, na Avenida Nóide Cerqueira, S/N, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXIV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 31 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MAIO DE 2017.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 041/09 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº. 122/2017 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 21.806/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)**, válida pelo prazo de **03(três)anos**, ao **Posto de Combustíveis e Lubrificantes Lícia e Zuleide LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.900.585/0001-50, situada na Rua Papa João XXIII, nº 104, Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP.:44.090-652 para atividade de abastecimento de veículos (gasolina, diesel e etanol), com uma capacidade nominal de armazenamento de **60 (sessenta)m³, em terreno com área total de 841,00 m²**, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente a SEMMAM, e a qualquer tempo, a competente licença para alteração que venha a ocorrer na capacidade de armazenamento do posto, e a Renovação da Licença Ambiental. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento

II. Apresentar as medidas das peças publicitárias que serão instaladas, própria ou de terceiros (Tottem, Pannel, Outdoors etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.

III. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505; 12.236; 13.212; 13.312; 13.781; 13.782; 13.783; 13.784; 13.785; 13.786; 13.787; 13.895; 14.605; 14.606; 14.632; 14.639; 14.722; 14.867; 14.973; 15.005; 15.015; 15.072; 15.118; 15.138; 15.139; 15.205; 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações.

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para as atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo:** durante a vigência desta Licença Ambiental;

V. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. Prazo: durante a Vigência da Licença. Prazo: Contínuo.

VI. Apresentar cópia da Publicação no Diário Oficial do documento da Outorga ou Dispensa de Outorga, para uso do poço artesiano, cumprindo o que dispõe o Art. 3º e Art 19º da Resolução CEPRAM nº 96, de 25 de fevereiro de 2014, no que couber. Prazo: 120 (cento e vinte) dias;

VII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

VIII. Deverá apresentar o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico atualizado. **Prazo:** 10 (dez) dias, após a aprovação do órgão competente.

IX. O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 2 e 3 segundo a NBR 10.004/87, e a Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13.896/97.

X. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para a rede pública de esgotamento sanitário da EMBASA. Apresentar comprovação da EMBASA de ligação da rede de esgotamento do posto à rede de esgotamento público da EMBASA. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XI. Encaminhar o efluente líquido gerado da caixa de separação água e óleo, SAO, para a rede pública de esgotamento sanitário da EMBASA. Apresentar comprovação da EMBASA de ligação da rede de esgotamento do posto à rede de esgotamento público da EMBASA. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado.

XIII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XIV. Apresentar em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados, acondicionamento, o tratamento final adotado e as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos e destinação final. Prazo: Semestralmente.

XV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos de acordo com Normas Técnicas da ABNT pertinente.

XVI. Efetuar no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPRAM nº 3656/2006. Os demais testes deverão ser realizados anualmente e manter nos arquivos da empresa para futuras fiscalizações.

XVII. Destinar os resíduos de óleo usado proveniente da borra do separador água/óleo a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Manter arquivo** das documentações comprobatórias, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes e apresentar quando da renovação desta licença ambiental.

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XIX. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XX. Apresentar o Relatório de Avaliação de implantação do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Simplificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Rua Papa João XXIII, nº 104, Tomba, Feira de Santana, Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 2º. Esta Portaria refere-se à Licença Ambiental Simplificada – LAS e análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 30 de maio de 2017.

SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2017.

Dispõe sobre Aprovação da Reprogramação de Saldos do ACESSUAS/TRABALHO 2017 no município de Feira de Santana.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia vinte e cinco de maio de 2017.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a reprogramação dos saldos do ACESSUAS/TRABALHO ano de 2017 conforme discriminado abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR/MÊS	TOTAL
Folha de Pagamento Abril a Agosto	R\$ 11.661,60	R\$ 58.308,00
Folha de Pagamento Setembro a Novembro	R\$ 10.175,00	R\$ 30.525,00
Aluguel de carro com motorista	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00
Aluguel de Computadores e Impressora	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
Materiais Gráficos	R\$ 4.206,93	R\$ 4.206,93
	TOTAL	R\$ 128.239,93

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita no livro Ata Nº 09 do CMAS no mês de Maio de 2017.

Art. 3º - Esta resolução será publicada na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 25 de Maio de 2017.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA PÉRSICO
PRESIDENTE DO CMAS/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 004, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas para a realização dos **Festejos Juninos 2017**, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art.18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Proibir a comercialização e uso, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22,23,24,29,30 de junho e 01 de julho de 2017**, dos seguintes itens:

- I) espetinhos;
- II) bebidas em garrafa de vidro;
- III) copos de vidro.

Art. 2º - Proibir a utilização de churrasqueira, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

Art. 3º - Proibir a circulação de carrinho de mão, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

Art. 4º - Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, de acordo com o art. 22, da Lei Municipal nº 1613/92.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 05 de junho de 2017.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



PORTARIA Nº 005, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas para a realização dos **Festejos Juninos 2017**, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.914, de 06 de novembro de 1995, e o art. 18, do Decreto Municipal nº 6.508, de 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Determina o período de, 04/07/2017 a 24/07/2017, para retirada de qualquer produto e/ou equipamento, apreendido, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

Art. 2º - Proibir a comercialização de qualquer produto e/ou equipamento de concorrente direto do Patrocinador AMBEV, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

Art. 3º - Proibir a circulação de veículos que sejam concorrentes diretos do Patrocinador AMBEV, nos distritos de Maria Quitéria e Humildes, no período de **22, 23, 24, 29, 30 de junho e 01 de julho de 2017**.

Art. 4º - Àqueles que incorrerem nas práticas supracitadas, serão aplicadas as penalidades de multa e apreensão da mercadoria, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 1613/92.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, 05 de maio de 2017.

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:054116
88515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR SEGARY,
cn=JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2017.06.05 18:28:25 -03'00'



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526